

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

# SUGESTÃO N° 15 / 2022

**EMENTA:** Sugere Projeto de Lei para estabelecer como feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

## CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

**CNPJ:** 092.964.420/0010-0

**Tipo de Entidade:** Associações e órgãos de classe

**Endereço:** Rua Agenor Moreira, nº 62

**Cidade:** Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.541-130

**Telefone:** (27) 981016086

**Correio-eletrônico:** banksianismo@gmail.com

**Responsável:** Sérgio Ramon Römer de Bendersky

## **Declaração**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2022

**Luisa Paula de Oliveira Campos**  
Secretária-Executiva

**SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ , DE 2022**  
**(DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA – CNPJ**  
**09.296.442/0001-00)**

*Altera a redação ao art. 1º da Lei nº. 662, de 6 de abril de 1949, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº. 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se a Lei nº. 6.802, de 30 de junho de 1980 e o artigo 2º da Lei nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Sérgio Ramon Römer de Bendersky  
Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é um Estado Laico, mas a laicidade do Estado não se confunde com o *ateísmo de Estado*; não foi intenção da Constituinte desconsiderar o fenômeno religioso, nem tampouco pretende a **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana** cercear a livre expressão religiosa.

Por outro lado, não é de nenhum modo *tolerável* que as expressões de um grupo religioso, ainda que majoritário, adquiram *privilégios* ou qualquer fomento com impulso oficial, porque aí não se estará respeitando a laicidade do Estado, que constitui a *neutralidade* e, por que não, INDIFERENÇA diante das diversas religiões, seus cultos, liturgias e doutrinas.

Ocorre que, a Lei nº. 6.802, de 30 de junho de 1980, nascida nos últimos dias da Ditadura Militar, instituiu o feriado de 12 de outubro para “culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”, quiçá com a intenção de granjear algum apoio dos católicos para o infeliz governo dos generais, depois de muitos sacerdotes, como o Frei **Tito**, serem presos e torturados nas cadeias dos famigerados DOPS, CENIMAR, e outros órgãos de repressão política e ideológica, o que é incompatível com a ordem constitucional vigente, tendo em vista que o inciso I do artigo 19 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 VEDA à União que estabeleça “culto público e *oficial*” para qualquer forma de religiosidade.

Não se desconhece, nem se ignora, a seu turno, o quanto é querida dos católicos brasileiros a devoção à *padroeira* do País — segundo a doutrina católica — e a relevância do culto marial, com hiperdulia, prestado pelos fiéis dessa confissão religiosa.

Diante da necessidade de respeitar a vetusta tradição do povo brasileiro, com a também imperiosa necessidade de se manter a laicidade do Estado, o presente projeto transforma o feriado de 12 de outubro em *feriado civil*, de caráter nacional, o que não interfere nem confronta com nenhuma das liberdades da Igreja Católica. Os fiéis poderão, amparados na lei, reservar o dia feriado para a freqüência às missas e outras práticas devocionais, sem que o Estado brasileiro, a seu turno, se envolva com atos de “culto público e oficial”. Os demais cidadãos, terão o dia feriado para as atividades que mais lhe aprouverem, sem nenhuma obrigação “cívica” de participar de cultos religiosos.

Chega a ser hipócrita manter na legislação alguns dias como “feriados religiosos” (católicos), quando a maior parte do povo, mormente nos grandes centros urbanos, não vai às missas nessas datas, preferindo divertir-se em praias e botequins. Embora cerca de 68% (sessenta e oito por cento) da população ainda se auto-defina (perante o IBGE) como *católica*, o número dos que são realmente “praticantes” é muito pequeno, fazendo mais sentido que o Poder Público abranja as datas comemorativas como feriados civis, sem a conotação religiosa explícita em textos normativos, que tem implicado em impulso e propaganda oficiais a determinadas confissões, o que somente serve aos interesses de alguns sacerdotes.

A fé das pessoas é um assunto privado, de foro íntimo, e como tal, deve receber a indiferença do Estado, impedindo que um grupo tente prevalecer sobre outro.

Retira-se o entulho autoritário de uma normatividade que não respeitava a laicidade e nenhum direito à população, mantendo-se o feriado de 12 de outubro, sem a conotação religiosa. A proposta é de uma solução conciliatória para os interesses em conflito da religião X laicidade.

O projeto também revoga o artigo 2º da Lei nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, por não ser compatível com a laicidade do Estado o reconhecimento de “dias de guarda”, compreendidos nestes “a Sexta-Feira da Paixão”; aí se trata de impulso oficial a preceitos da religião católica (guarda e *jejum*), para o que se transcreve, visando melhor compreensão, as razões do VETO TOTAL do Exmo. Prefeito Municipal de Bananeiras (PB), Sr. **Douglas Lucena Moura de Medeiros**, ao PL nº. 55/2019, que instituía a obrigatoriedade de “leituras bíblicas” nas escolas públicas e privadas daquela municipalidade:

“No estado laico, como o Brasil, o Poder Público não deve nem embaraçar e nem fomentar determinada religião, mas tão somente respeitá-las. Não se desconhece que esse laime é comumente rompido por órgãos públicos, dada a inclinação cultural brasileira por determinada religião. Vejamos a previsão constitucional insculpida em seu art. 19, I:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

Mesmo sendo um limite tênue, o Poder Público deve buscar isenção, evitando demonstrar tendências. Até mesmo a colocação de crucifixos nos órgãos do Poder Judiciário já foi objeto de pedidos de providências no CNJ (1.344, 1.345, 1.346 e 1.392), conquanto tenha prevalecido o voto divergente no

sentido de que os crucifixos seriam símbolos da cultura brasileira e não interferem na imparcialidade.  
**Trata-se de posição extremamente criticada pela doutrina e por alguns Tribunais do País.**

(…)

Com efeito, os entes federados devem adotar a postura mais neutra possível em relação às religiões, **sendo vedado a promoção de atividades religiosas de inclinação [a] determinado grupo religioso e ainda a disseminação e destaque de importância, norma basilar do princípio da igualdade e da imparcialidade estatal.”**

Ora, o fenômeno de alguns dias serem “de guarda” é intrínseco da *catolicidade*; as outras religiões ou não têm dias a serem “guardados” (espiritismo, igrejas pentecostais), ou têm datas diversas (não coincidentes com as do calendário católico), como o *Yom Kippur* no judaísmo, e o Ramadã, no islamismo. Sendo impossível estabelecer como dias feriados aquelas datas santificadas por *todas* as religiões, o Estado Laico deve se abster de favorecer a qualquer delas. Não existe guarda constitucional para a definição legal de “feriados religiosos” prevista no artigo 2º da Lei nº. 9.093/95, devendo ser suprimida, por ser impossível abrigá-la de forma isonômica, além do que, o favorecimento a uma catequese *plural*, que compreendesse todas as religiões, também contrastaria com o inciso I do artigo 19 da Constituição Federal.

Adotando integralmente as palavras do Exmo. Prefeito de Bananeiras, a Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana entende que a lei em um Estado laico não pode instituir nem “culto público e oficial”, nem regular quais os “feriados religiosos” a serem observados, contando com a aprovação do Congresso Nacional à iniciativa expressada na presente Sugestão de Projeto de Lei, em seus inteiros termos.



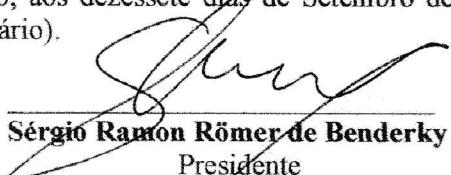
## Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

Fundada em 18 de Novembro de 2006  
Rua Agenor Moreira, nº 62 Andaraí CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ  
E-mail: [banksianismo@gmail.com](mailto:banksianismo@gmail.com)

### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

ORDEM DO DIA: 1) ENVIO DE SUGESTÃO LEGISLATIVA, PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; 2) ASSUNTOS GERAIS.

Atendendo à convocação para reunião da Diretoria, aos 17 de Setembro de 2022 da Era Comum, às 18:00h, reuniram-se os Diretores da **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana (A.: I.: S.: B.:)** em sua sede provisória, sita à Rua Agenor Moreira, nº. 62 (casa), Andaraí, CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ, presentes o Sr. **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, Presidente, o Dr. **Henry Ribeiro da Costa**, Secretário Geral, e o Bel. **Flávio Hélder Azevedo Alves**, Tesoureiro; ausente, justificadamente, o Dr. **Ralph Anzolin Lichote**, Vice-Presidente, para fins de apreciar, debater e votar sobre o envio de Sugestão Legislativa a ser encaminhada à **Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP)**, destinada a alterar a redação ao artigo 1º da Lei nº. 662, de 6 de abril de 1949. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, que leu em voz alta a ordem do dia para todos os Diretores, não havendo impugnação. Prosseguindo com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o corpo técnico-jurídico da entidade elaborou sugestão legislativa, que versam sobre a transformação do dia 12 de outubro de “feriado religioso” para feriado civil, de caráter nacional. Terminada a exposição pelo Sr. Presidente, foram colocados à apreciação dos membros da Diretoria o texto da referida Sugestão, não havendo nenhuma impugnação sobre o conteúdo da mesma. Colocada em votação a proposta de envio da Sugestão em anexo à presente Ata, os Srs. Diretores aprovaram por unanimidade. Ante a aprovação unânime de todos os membros da Diretoria (ausente, justificadamente, o Vice-Presidente), passou-se ao segundo item da Pauta (Assuntos Gerais), nada foi tratado, declarando o Sr. Presidente aprovados os dois itens da Ordem do Dia, e, como esta é uma reunião específica para deliberar e votar a Ordem do Dia, nada mais resta a tratar, declarando por isso encerrada a reunião, congratulando-se com todos pela presença fraternal e deliberação. Esta ata será assinada, e irá compor e completar a sugestão legislativa a ser apresentada, nos termos do que ficou decidido. Está encerrada a reunião, aos dezessete dias de Setembro de dois mil e vinte e dois (segundo o falso calendário).

  
**Sérgio Ramon Römer de Benderky**  
Presidente

  
**Henry Ribeiro da Costa**  
Secretário Geral